



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ n° 15/2022

Regulamenta a atividade dos Plantões do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/1996, ao considerar:

I - o teor do Ato PGJ nº 5/2016 que regulamentou o plantão no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II - o teor do Ato PGJ nº 27/2017 que alterou a redação do Ato PGJ nº 5/2016;

III – o teor do Ato PGJ nº 10/2018 que alterou a Tabela de Plantões do Ministério Público Estado de Alagoas;

IV – o teor do Ato PGJ nº 23/2018 que alterou a redação do Ato PGJ nº 5/2016;

RESOLVE,

Art. 1º. O plantão do Ministério Público do Estado de Alagoas, será desenvolvido, na capital, em sistema de rodízio, seguindo tabela previamente publicada.

§1º. As designações para o plantão do Ministério Público na capital deverão recair sobre todos os Promotores de Justiça em exercício titular, substitutivo ou designado, em sistema de rodízio, independentemente do juízo de direito plantonista, seguindo-se a ordem crescente de antiguidade do exercício no cargo, observada a ordem da tabela referida no art. 1º

Art. 2º. Nas comarcas do interior do estado, onde exista Promotoria de Justiça única, serão designados para funcionar durante os períodos de plantão do Ministério Público, preferencialmente, os Promotores de Justiça que atuem perante o juízo de direito plantonista.

§1º. Nas comarcas do interior do estado, onde houver mais de uma Promotoria de Justiça, as designações dos Promotores de Justiça para atuarem nos plantões do Ministério Público obedecerão ao critério de rodízio entre os membros que estejam em exercício na comarca, seguindo-se a ordem crescente de antiguidade no exercício do cargo, cabendo aos coordenadores, onde houver, gerirem o controle do critério estabelecido.

§2º. O Procurador-Geral de Justiça designará, mediante escala trimestral, com base na tabela de plantão das circunscrições judiciárias, os Promotores de Justiça que atuarão no

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

plantão do Ministério Público nas comarcas do interior do estado onde houver mais de uma Promotoria de Justiça, observado o teor do §1º.

§3º. Nos casos do §1º, a escala a que se refere o §2º será encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça pelos coordenadores das Promotorias de Justiça, onde houver.

§4º. Nos casos do §1º, havendo Promotor de Justiça de entrância inferior em exercício em entrância superior, por período superior a 30 (trinta) dias, será considerado como o mais recente na ordem crescente de antiguidade.

Art. 3º. As atividades do membro do Ministério Público plantonista iniciar-se-ão a partir do término do expediente judiciário regular e findar-se-ão na última hora do dia não útil.

§1º. Nos eventuais atos processuais originários de plantão judiciário, designados para dia útil posterior, o Ministério Público será apresentado pelo membro titular, substituto ou designado naturalmente legitimado para a causa.

Art. 4º. Nas comarcas onde houver Juizado do Torcedor instalado, o membro do Ministério Público plantonista será legitimado para apresentar a instituição na

audiências e atos do referido juizado na semana que antecede o seu período de plantão, bem como durante este.

Art. 5º. Os Promotores de Justiça poderão requerer permuta de seus períodos de plantão desde que tal pleito seja apresentado à Procuradoria-Geral de Justiça com antecedência mínima de (05) cinco dias da data do início.

Art. 6º. É vedada a fruição de férias não regulamentares, folgas compensatórias ou de licença voluntária que coincidam com o período de plantão.

Art. 7º. Nos casos em que o Promotor de Justiça titular da capital ou do interior, designado para o plantão, observada a ordem crescente de antiguidade do exercício no cargo, estiver autorizadamente afastado de suas atribuições, o plantão será realizado pelo substituto em exercício.

§1º. Durante afastamentos prolongados autorizados pela Procuradoria-Geral de Justiça ou licenças médicas, quando houver coincidência com o período de plantão, ou deste com as férias regulamentares, poderá ser subvertida a ordem crescente de antiguidade na entrância e relocado o período de plantão do membro afastado, de licença ou de férias, de forma a se manter a isonomia no funcionamento durante a atividade plantonista.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 8º. As situações omissas serão resolvidas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de julho de 2022.


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 12 de julho de 2022

Edição nº 688

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ n° 15/2022

Regulamenta a atividade dos Plantões do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/1996, ao considerar:

- I - o teor do Ato PGJ nº 5/2016 que regulamentou o plantão no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- II - o teor do Ato PGJ nº 27/2017 que alterou a redação do Ato PGJ nº 5/2016;
- III - o teor do Ato PGJ nº 10/2018 que alterou a Tabela de Plantões do Ministério Público Estado de Alagoas;
- IV - o teor do Ato PGJ nº 23/2018 que alterou a redação do Ato PGJ nº 5/2016;

RESOLVE,

Art. 1º. O plantão do Ministério Público do Estado de Alagoas, será desenvolvido, na capital, em sistema de rodízio, seguindo tabela previamente publicada.

§1º. As designações para o plantão do Ministério Público na capital deverão recair sobre todos os Promotores de Justiça em exercício titular, substitutivo ou designado, em sistema de rodízio, independentemente do juízo de direito plantonista, seguindo-se a ordem crescente de antiguidade do exercício no cargo, observada a ordem da tabela referida no art. 1º

Art. 2º. Nas comarcas do interior do estado, onde exista Promotoria de Justiça única, serão designados para funcionar durante os períodos de plantão do Ministério Público, preferencialmente, os Promotores de Justiça que atuem perante o juízo de direito plantonista.

§1º. Nas comarcas do interior do estado, onde houver mais de uma Promotoria de Justiça, as designações dos Promotores de Justiça para atuarem nos plantões do Ministério Público obedecerão ao critério de rodízio entre os membros que estejam em exercício na comarca, seguindo-se a ordem crescente de antiguidade no exercício do cargo, cabendo aos coordenadores, onde houver, gerirem o controle do critério estabelecido.

§2º. O Procurador-Geral de Justiça designará, mediante escala trimestral, com base na tabela de plantão das circunscrições judiciárias, os Promotores de Justiça que atuarão no plantão do Ministério Público nas comarcas do interior do estado onde houver mais de uma Promotoria de Justiça, observado o teor do §1º.

§3º. Nos casos do §1º, a escala a que se refere o §2º será encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça pelos coordenadores das Promotorias de Justiça, onde houver.

§4º. Nos casos do §1º, havendo Promotor de Justiça de entrância inferior em exercício em entrância superior, por período superior a 30 (trinta) dias, será considerado como o mais recente na ordem crescente de antiguidade.

Art. 3º. As atividades do membro do Ministério Público plantonista iniciar-se-ão a partir do término do expediente judiciário regular e findar-se-ão na última hora do dia não útil.

§1º. Nos eventuais atos processuais originários de plantão judiciário, designados para dia útil posterior, o Ministério Público será apresentado pelo membro titular, substituto ou designado naturalmente legitimado para a causa.

Art. 4º. Nas comarcas onde houver Juizado do Torcedor instalado, o membro do Ministério Público plantonista será legitimado para apresentar a instituição na audiências e atos do referido juizado na semana que antecede o seu período de plantão, bem como durante este.



Art. 5º. Os Promotores de Justiça poderão requerer permuta de seus períodos de plantão desde que tal pleito seja apresentado à Procuradoria-Geral de Justiça com antecedência mínima de (05) cinco dias da data do início.

Art. 6º. É vedada a fruição de férias não regulamentares, folgas compensatórias ou de licença voluntária que coincidam com o período de plantão.

Art. 7º. Nos casos em que o Promotor de Justiça titular da capital ou do interior, designado para o plantão, observada a ordem crescente de antiguidade do exercício no cargo, estiver autorizadamente afastado de suas atribuições, o plantão será realizado pelo substituto em exercício.

§1º. Durante afastamentos prolongados autorizados pela Procuradoria-Geral de Justiça ou licenças médicas, quando houver coincidência com o período de plantão, ou deste com as férias regulamentares, poderá ser subvertida a ordem crescente de antiguidade na entrância e relocado o período de plantão do membro afastado, de licença ou de férias, de forma a se manter a isonomia no funcionamento durante a atividade plantonista.

Art. 8º. As situações omissas serão resolvidas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de julho de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 11 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00002883-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2022.00002940-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2022.00002979-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2022.00003140-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fls. 13/14, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003242-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 64, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2022.00004012-0.

Interessado: Areski Damara de Omena Freitas Júnior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 15, arquite-se.

Proc: 02.2022.00004055-2.